



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.641

João Pessoa - Quinta-feira, 29 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 986/2010** João Pessoa, 28 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 52.624/10, **RESOLVE** exonerar, a partir de 28/07/10, a servidora VERÔNICA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA, matrícula nº 701.148-2, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 987/2010** João Pessoa, 28 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 52.624/10, **RESOLVE** nomear, a partir de 28/07/10, IZABELLA DE ARRUDA BOTELHO LUNA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.  
**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

**ACÓRDÃO**  
PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL Nº 1162/2010 – CAPITAL  
RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDECY TAVARES SOARES  
REQUERENTE: Bel. Cleidísio Henrique da Cruz

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB – SECCIONAL DA PARAÍBA. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE SOLÂNEA. INCOMPATIBILIDADE. PREVISÃO DO ART. 28, INCISO III DO E.A.O.A.B. INDEFERIMENTO.

- O exercício de cargo ou função pública Diretor de Recursos Humanos de Prefeitura Municipal gera incompatibilidade com o exercício da advocacia, a teor do que prescreve o art. 28, III, da Lei Federal nº 8.906/94.

**A C O R D A**, a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados da Paraíba, a unanimidade de votos, indeferir o pedido de inscrição definitiva formulado pelo Bel. Cleidísio Henrique da Cruz, nos termos do relatório e voto do relator, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.  
João Pessoa, 22 de julho de 2010.

**Conselheiro NILDO NUNES**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
**CLAUDECY TAVARES SOARES**  
Conselheiro Relator

## EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DA CAPITAL – 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**Fórum Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto”**  
Av. João Machado, s/n, centro, João Pessoa/PB,  
CEP 58013-520. PABX (83) 3208-2400.

ESTADO DA PARAÍBA. PODER JUDICIÁRIO. JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL. COMARCA DA CAPITAL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. A DRA. GABRIELLA DE BRITO LYRA LEITÃO NÓBREGA, Juíza de Direito em Substituição na 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório do 12º Ofício Cível tramita uma Ação de Cobrança de número 200.2008.024890-5, promovida pela Nordife Materiais Elétricos LTDA contra Construtora Capital Urbanização e Serviços LTDA, Aldenir de Albuquerque Lyra e Ivanildo da Silva Carvalho. Através do presente, CITEM-SE a Construtora Capital Urbanização e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.982.836/0001-27, na condição de ré, Aldenir de Albuquerque Lyra, brasileiro, divorciado, empresário, R.G. 1.458.575 SSP/PE, CPF 002.245.614-72, e Ivanildo da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, R.G. 2.521.378 SSP/PB, CPF 039.008.214-70, como litisconsortes passivos necessários. Tudo conforme despacho proferido nos autos supramencionados, o qual tem o seguinte teor: “Vis-

tos, etc. Cite-se, na forma requerida. JPA, 20 de maio de 2010. Carlos Eduardo Leite Lisboa – Juiz de Direito”. Portanto, pelo presente Edital, citam-se as mencionadas partes para contestarem, querendo, a ação no prazo de 15 dias, advertindo-as para o disposto no artigo 285 do CPC, em que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Fluido os 15 dias, após o término dos vinte dias indicados neste edital. O presente edital será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação na localidade. Será igualmente fixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 19 de julho de 2010. Eu, Leyla Karenina Monteiro, Técnica Judiciária, digitei-o. Gabriella de Brito Lyra Leitão Nóbrega, Juíza de Direito em Substituição na 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

**GABRIELLA DE BRITO LYRA LEITÃO NÓBREGA**  
Juíza de direito em Substituição na 12ª Vara Cível da Capital

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DA CAPITAL – 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**Fórum Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto”**  
Av. João Machado, s/n, centro, João Pessoa/PB,  
CEP 58013-520. PABX (83) 3208-2400.

ESTADO DA PARAÍBA. PODER JUDICIÁRIO. JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL. COMARCA DA CAPITAL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. A DRA. GABRIELLA DE BRITO LYRA LEITÃO NÓBREGA, Juíza de Direito em Substituição na 12ª Vara Cível da Comarca de João, capital do Estado da Paraíba, em virtude de lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL vir ou dele tome conhecimento, que perante este Juízo e Cartório do 12º Ofício Cível tramita uma Ação de execução de número 200.2008.024889-7, promovida pela Nordife Materiais Elétricos LTDA contra Construtora Capital Urbanização e Serviços LTDA, Aldenir de Albuquerque Lyra e Ivanildo da Silva Carvalho, tendo como título executivo duplicatas cujo cedente é a Nordife e o sacado a construtora Capital e Urbanização LTDA. Através do presente, CITEM-SE a Construtora Capital Urbanização e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.982.836/0001-27, na condição de executado, Aldenir de Albuquerque Lyra, brasileiro, divorciado, empresário, R.G. 1.458.575 SSP/PE, CPF 002.245.614-72, e Ivanildo da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, R.G. 2.521.378 SSP/PB, CPF 039.008.214-70, na condição de litisconsortes passivos necessários, para que pague a dívida de R\$ 26.714,74 (vinte e seis mil, setecentos e catorze reais e setenta e quatro centavos), em 03 dias, sob pena de penhora de bens. Para o caso de pagamento integral no prazo fixado, os honorários advocatícios, que seriam de 15%, serão reduzidos pela metade. O prazo para embargar a execução é de 15 dias. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% da dívida, inclusive honorários advocatícios e custas, poderá a executada requerer seja admitido pagar o restante da dívida em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% a.m. Tudo conforme despacho proferido nos autos supramencionados, o qual tem o teor seguinte: “Cite-se na forma requerida com prazo de 20 (vinte) dias. Em 12 de abril de 2010, Carlos Eduardo Leite Lisboa - Juiz de Direito.” Portanto, pelo presente edital ficam CITADOS os mencionados interessados para embargar, querendo, a ação no prazo de 15 dias, advertindo-os do disposto no art. 285 do CPC, fluindo os 15 dias, após o término dos vinte indicados neste edital. O presente edital será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, em dias alternados e será fixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 19 dias de julho de 2010. Eu, Leyla Karenina Monteiro, Técnica Judiciária, digitei-o. Gabriella de Brito Lyra Leitão Nóbrega, Juíza de direito em Substituição na 12ª Vara Cível de João Pessoa. **GABRIELLA DE BRITO LYRA LEITÃO NÓBREGA**  
Juíza de Direito em Substituição na 12ª Vara Cível da Capital

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**8ª VARA**  
Rua Francisco Vieira da Costa,  
s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(Prazo de 30 dias)**

Nº. ECV.0008.000014-8/2010

Ação de Desapropriação nº. 0000128-95.2008.4.05.8202  
Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Expropriado: ESPÓLIO DE NADY MONTEIRO PEREIRA representado pela inventariante MARIA ANGELA MONTEIRO PEREIRA e outros  
OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação parcial do imóvel rural denominado “SANTA MÔNICA” SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE POMBAL E LAGOA – PB, COM ÁREA

DE 5.421,02 HECTARES. OBJETO DA MATRÍCULA 1.289, 22, DO LIVRO 2-H, DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POMBAL-PB.

**FINALIDADE:** Citar os terceiros interessados, de que perante esta 8ª Vara Federal – Subseção de Sousa/PB, tramitam os autos supracitados em que o expropriante requereu a desapropriação do imóvel rural já descrito. Dessa forma ficam desde já citados os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de 30 dias da primeira publicação deste edital, apresentarem neste Juízo (art. 232, IV do CPC). E, para, que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz Federal mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes na Imprensa Local, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Fórum da 8ª Vara desta Subseção judiciária.

**SEDE DO JUÍZO:** Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB.

Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 15 de julho de 2010. Eu, (Daniel Lorenzo de Almeida) (Técnico Judiciário), digitei.

**ORLAN DONATO ROCHA**

Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade da 8ª Vara Federal

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000073

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/07/2010 18:17

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0009796-38.2004.4.05.8200 CICERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES E OUTROS (Adv. SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MARIA GLAUCIE C. DO N. GAUDENCIO, MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIAO (CEFET/PB - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...44. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIAO e ao litisconsorte passivo necessário CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET/PB a reimplantação das parcelas denominadas “VPNI’s” dos AA. CICERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES, NELMA MIRIAN CHAGAS DE ARAÚJO MEIRA, MARIA JOSÉ AIRES FREIRE DE ANDRADE, ALECSANDRO MONTEIRO KRAMER, RICARDO LIMA E SILVA, CHAQUIBE COSTA DE FARIAS, DIMAS ANDRIOLA PEREIRA, MARIA EDELCELES GONDIM DE VASCONCELOS e RIVALDO SERRANO DE ANDRADE JÚNIOR pelo exercício de função gratificada ou cargo de direção, no período de abril/1998 a setembro/2001, sobre a remuneração, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas e ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 45. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser levantados e compensados por ocasião da liquidação da sentença. 46. Honorários advocatícios pelos RR., de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 47. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 48. Custas ex lege.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0012843-83.2005.4.05.8200 CARMEM LUCIA GADELHA VELOSO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIAO a pagar as AA. CARMEM LUCIA GADELHA VELOSO GOMES, CREUZA FRANCISCA DE OLIVEIRA, ILCA PIRES MENDES, MAGNA COELI DINIZ DE CARVALHO e MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA a Gratificação de Desempenho de Atividade -

GDATA no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos entre fevereiro e maio/2002 e nos termos da Lei nº 10.404/2002, art. 5º, parágrafo único, para o período de junho/2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere a MP nº 198/2004, art. 1º, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos, observada a classe, o padrão e as respectivas aposentadorias dos servidores. 32. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser levantados e compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição. 33. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 34. Sem remessa de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inc. I, § 3º. 35. Custas ex lege.

3 - 0001423-47.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x MICROS & MACROS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ). 2- Defiro o pedido da UNIÃO (fls. 182/183) e determino a citação (CPC, art. 285) do co-réu MICROS e MACROS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, na pessoa de MÁRCIA GOMES GALDINO, no endereço indicado (fls. 183)...

4 - 0003431-60.2007.4.05.8200 JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...26. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. JOSÉ UBIRATAN CORREIA DE MELO, LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO MELO, LUIZ RICARDO DA SILVA FILHO, LUIZ RICARDO DA SILVA e MARIA ELIA DO NASCIMENTO em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 27. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 149/150) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 28. Custas ex lege. 29. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

5 - 0002058-57.2008.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO-DRT) (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 19. Custas ex lege. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

6 - 0003847-91.2008.4.05.8200 GERMANA COUTINHO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, reconhecimento, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças de juros e correção monetária decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 18. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 48) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 19. Custas ex lege.

7 - 0003939-69.2008.4.05.8200 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na jurisprudência referida, acolho o pedido formulado por ANTONIO SOARES DA SILVA, com resolução de mérito, para condenar a UNIÃO a pagar-lhe as parcelas vencidas desde abril/1998 até junho/2006, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, levando em consideração ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e a prescrição. 24. Honorários advocatícios pela R., de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 26. Custas ex lege.

8 - 0004084-28.2008.4.05.8200 MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, rejeito o pedido de danos morais formulados por MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, em face da ausência de prova das alegações deduzidas na inicial; e, nos termos do mesmo CPC, arts. 267, VI, e 301, VI, § 3º, reconhecimento, de ofício, a coisa julgada em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, na condição de segurado especial, declarando extinto o processo, nesse ponto, sem resolução do mérito da causa, visto que essa questão foi decidida no Processo nº 2005.82.01.500049-3T, conforme sentença transitada em julgado (fls. 109). 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que a A. é beneficiária da Lei nº 1.060/1950 (fls. 20), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

9 - 0005223-15.2008.4.05.8200 ALCIDES ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e IV, reconhecimento a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças de juros e correção monetária decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 18. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 19. Custas ex lege.

10 - 0006760-46.2008.4.05.8200 JOSÉ HERMOGENES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTI VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM ADVOGADO). ...30. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconhecimento, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17% e rejeito os demais pedidos formulados pelo A. JOSÉ HERMOGENES DA SILVA em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 31. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 20) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pag. 503). 32. Custas ex lege. 33. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

11 - 0002945-07.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, I, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração (fls. 316/320) para esclarecer o item 24 (fls. 314) que passará a ter a seguinte redação "Sem remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 3º (...)", ficando mantidos os demais termos da sentença embargada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 19/07/2010 18:17**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

12 - 0010123-61.1996.4.05.8200 SEVERINO SOARES DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados (fls. 69 e 74) na conta judicial nº 0548.005.18174-0, com urgência. 7. Decorrido o

prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 0003317-39.1998.4.05.8200 BEZERRA CAVALCANTE CIA. LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x BEZERRA CAVALCANTE CIA. LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 0006506-25.1998.4.05.8200 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 0007529-30.2003.4.05.8200 IVONETE DE SOUSA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 0005485-08.2003.4.05.8210 PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

17 - 0003017-28.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE MARIA STELLA LINS CORREIA LIMA, REPRES. P/S/ FILHA MARIA SELMA LINS BONIFACIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE CLODOLDO MAXIMINO RODRIGUES). ...16. Em face do exposto, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, na forma do art. 269, incisos II e V, do CPC, e fixo os créditos exequendos nos valores de R\$ 110.922,21 (benfiteiras) e de R\$ 5.546,11 (honorários advocatícios), totalizando o montante de R\$ 116.468,33 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos), atualizado até janeiro/2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial (fl. 29). 17.- Diante da sucumbência mínima da parte embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. 19.- Após o trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos principais (Processo nº 98.0009390-7), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904).

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

18 - 0007106-65.2006.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MANOEL AUGUSTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). ...16.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 7.876,23 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), atualizado até maio de 2006, inclusive nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento. 17.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno os embargados a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 62/75 para os autos da Ação Ordinária nº 95.0008778-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904)

19 - 0002005-42.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EDMILSON LUCIO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...09.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, DECLARO A INEXIGIBILIDADE do título executivo judicial pelo embargado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 10.- Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC). 11.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. 12.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária nº 2003.82.00.000858-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 13.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904)

20 - 0005177-12.1997.4.05.8200 ESPOLIO DE JOAQUIM CLEMENTE SOBRINHO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE CARMITA DA SILVA CLEMENTE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

21 - 0006691-29.1999.4.05.8200 ESPACIAL CAR RENTAL LTDA (Adv. JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA, BIANCA PEREIRA SILVEIRA, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 0003235-37.2000.4.05.8200 MARINA GONCALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x MARINA GONCALVES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 0005639-56.2003.4.05.8200 WELLINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x WELLINGTON FERREIRA OLIVEIRA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, as custas e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 176). 4. Autorizo à CEF a efetuar o pagamento da totalidade dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66380-9, em favor do Bel. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, OAB/PB nº 10.544. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

24 - 0008023-89.2003.4.05.8200 JAQUELINE KARLA ALVES DA SILVA (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

25 - 0008341-72.2003.4.05.8200 JOSINALDO DE BRITO COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x JULIO HENRIQUES DE MENEZES CALDAS E OUTRO x UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA). ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, através do depósito judicial (fls. 135) e da sua conversão em renda da UNIÃO (fls. 173/175) e do depósito via GRU (fls. 142-verso), em relação as executados JULIO HENRIQUES DE MENEZES CALDAS e JOSUÉ RODRIGUES OLIVEIRA, a título de honorários advocatícios da sucumbência. 7. Intime-se a exequente UNIÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito em relação aos executados JULIMAR PINHO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, JUSSARA ROMERO TANNURE e JOSINALDO DE BRITO COSTA, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 8. Após o trânsito em julgado desta sentença sem manifestação da exequente, baixa na distribuição e arquivem-se a presente execução, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução.

26 - 0010018-40.2003.4.05.8200 MIGUEL DE SOUZA VILACA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 0010042-68.2003.4.05.8200 EDIVANILDO DE MEDEIROS SANTOS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor das custas e dos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 153). 4. Autorizo à CEF a efetuar o pagamento da totalidade dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66375-2, em favor do Bel. GUILHERME MELO FERREIRA, OAB/PB Nº 2.999. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquite-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

28 - 0002392-91.2008.4.05.8200 MARIA DO CARMO SANTOS TEXEIRA (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA, ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...19.- Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, eis que carecedora(s) do direito de ação a(s) parte(s) demandante(s). 20.- Em face da sucumbência da parte requerente, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária (fl. 14). 21.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/1996.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0007510-63.1999.4.05.8200 NAUTO INACIO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 12.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de NAUTO INACIO DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 13.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

30 - 0005460-59.2002.4.05.8200 FLAVIO MANUEL DOS SANTOS MARQUES (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor das custas e dos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 108). 4. Autorizo à CEF a efetuar o pagamento da totalidade dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66379-5, em favor do Bel. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, OAB/PB Nº 10.544. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquite-se.

31 - 0002240-19.2003.4.05.8200 EVERALDO FINIZOLA FREIRE E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 114). 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66869-0, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

32 - 0003645-51.2007.4.05.8200 THIAGO ROBERTO TASCÁ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...7. Isto posto, homologo por sentença, os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 90/92), e fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia de depósito (fls. 80), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 8. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 80) na conta judicial nº 0548.005.65252-1, em favor do autor THIAGO ROBERTO TASCÁ DOS SANTOS, CPF nº 052.781.174-27, no percentual de 92,911%, a título pagamento do valor principal, bem assim a movimentar os valores residuais remanescentes da referida conta, após o levantamento pelo autor dos valores que lhe são devidos, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará(s). 9. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

33 - 0003779-78.2007.4.05.8200 MARIA MACENA MENDES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 91). 4. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 91) na conta judicial nº 0548.005.66325-6, em favor da autora MARIA MACENA MENDES DOS SANTOS, CPF nº 738.613.244-15, a título de valor principal, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

34 - 0005026-94.2007.4.05.8200 ESPOLIO DE ROSA VIDAL DA COSTA, NA PESSOA DA INVENTARIANTE,

ROSEANA VIDAL MOREIRA GRANADEIRO RIO (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA GRANADEIRO RIO, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 95) e alvará de levantamento (fls. 116). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 0002145-47.2007.4.05.8200 IVONETE PEREIRA MARINHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). ... 24.- Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. 25.- Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar à parte ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, §3.º do CPC. Todavia, para a execução desse valor, deverá ser observado o disposto no art. 11 da Lei n.º 1.060/50. 26.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. 27.- Após o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

36 - 0005579-44.2007.4.05.8200 OTAVIANO BEZERRA JUNIOR (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 24.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. 25.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 26.- Condeno a parte autora, em razão de sua total sucumbência, a pagar honorários advocatícios à União, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica suspensa, nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 27.- Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se.

37 - 0010611-30.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEBASTIAO LUCIO DINIZ (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da mérito da causa, por falta de interesse de agir do A., fundamentado no CPC, art. 267, incisos III, IV e VI. 7. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação do R. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

38 - 0000941-31.2008.4.05.8200 CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS (Adv. ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES, RODOLPHO CAVALCANTI DIAS, EDÉSUS BARBOSA GALDINO, ANA CARLA MAGLIANO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...36.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 37.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. 38.- Custas finais pelo autor, nos termos da Lei n.º 9.289/96. 39.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

39 - 0002415-37.2008.4.05.8200 ELISETE CORREIA MEIRA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, incisos III e IV e IV). 11. Sem honorários advocatícios pela autora, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, por força da Lei nº 1.060/50. 12. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

40 - 0006964-90.2008.4.05.8200 MARIA DAS NEVES PEREIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...33. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17% da A. MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO DE VASCONCELOS e de 3,17% percebido pela A. MARIA DAS NEVES PEREIRA, acolho parcialmente o pedido formulado pela A. MARIA DAS NEVES PEREIRA, para condenar a UNIÃO a revisar os seus vencimentos/proventos para incidir o índice de 28,86%, a partir da vigência da Lei nº 8.627/93, até o advento da MP nº 2.131/2000, e demais parcelas vencidas e vincendas, respeitadas a prescrição quinquenal; por outro lado, indefiro os demais pedidos, por falta de amparo legal. 34. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 35. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 36. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 37. Custas ex lege. 41 - 0000526-14.2009.4.05.8200 PEDRO ANTONIO ALIPIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, incisos III e VI, declaro extinto processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0000574-46.2004.4.05.8200 ANTONIO FERREIRA LOPES NETO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 13.- Custas na forma da lei.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 0005949-23.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSE HERMANO CAVALCANTI (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ... 13.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 74.398,79 (setenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), valor este atualizado até setembro de 2006, nos termos dos cálculos da parte embargada da Contadoria Judicial de fls. 38/46 e fl. 59. 14.- Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar à parte embargada honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0001890-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 17.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

44 - 0007665-85.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 21.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 26.042,70 (vinte e seis mil quarenta e nove reais e setenta centavos), valor este atualizado até julho de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria de fls. 119/146. 22.- Em face da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar à UFPB honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 23.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 24.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2006.82.00.006130-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 25.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

45 - 0005229-90.2006.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x NC CAMARÕES LTDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). ... 37.- Diante do exposto: a) rejeito a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pela ré NC CAMARÕES LTDA (fl. 195); b) acolho parcialmente a preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, em relação aos pedidos (fl. 21, letras "a" e "e") concernentes na determinação à ré NC CAMARÕES LTDA de apresentação de projeto de recuperação de área degradada, de construção de bacia de sedimentação, de paralisação de suas atividades empresariais, de recuo dos diques e dos viveiros de camarões e de desativação dos referidos viveiros sobrepostos à área de manguezal, bem como declaro a perda do objeto da ação no tocante ao pedido de declaração de nulidade da Licença de Instalação nº 743/2004, expedida pela SUDEMA, uma vez que esse documento perdeu a validade em 30 de julho de 2005, conforme exposto anteriormente (cf. itens 35/36, supra); c) julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (fl. 22), com resolução do mérito da causa, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas para declarar a nulidade de qualquer outra licença eventualmente concedida pela SUDEMA à empresa NC CAMARÕES LTDA para a implantação de projeto de carcinicultura na Fazenda Mascarenhas, nas proximidades do estuário do Rio Gramame, nesta capital, em desacordo com as disposições da Resolução CONAMA nº 312/2002, bem como determinar à ré SUDEMA que se abstenha de renovar ou de expedir licenças em favor da empre-

sa NC CAMARÕES LTDA para implantação de projeto de criação de camarões sem observância das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 312/2002; d) Fixo multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento da obrigação de não fazer, cujo montante deverá ser revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD) de que trata o Decreto nº 1.306/1994. 38.- Condeno as rés ao pagamento de honorários advocatícios no montante individualizado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 39.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, uma vez que não houve condenação em valores líquidos, nos termos do artigo 475 do CPC. 40.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/1996.

Total Intimação: 45  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-42  
 ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES-38  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-9,15  
 AMAURY FERNANDES SOBRINHO-24  
 ANA CARLA MAGLIANO DE ALMEIDA-38  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-18  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,26  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-14  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-25  
 BIANCA PEREIRA SILVEIRA-21  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-45  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-17  
 CATARINA SAMPAIO-3  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-19  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,26,40  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-45  
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-3  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-23,30  
 EDÉSUS BARBOSA GALDINO-38  
 EDMER PALITOT RODRIGUES-28  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-22  
 EDSON LUCENA NERI-35  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,7  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-12  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-42  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-16  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-32,33  
 ERIC ALVES MONTENEGRO-45  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-41  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-7  
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-1  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28,38  
 FREDERICO BERNARDINO-12  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-16  
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-29  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-23,27  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-29  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,9,15  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-7  
 GLAYDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-11  
 GUILHERME MELO FERREIRA-23,27,30  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-41  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8  
 HERMES PESSOA XAVIER-36  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-22,32,33  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-37  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-44  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,26  
 JOAQUIM MANOEL VIANA-45  
 JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA-21  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-29  
 JOSE ARAUJO FILHO-19,26  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-20  
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-17  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-18  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-13  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-15  
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-43  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-45  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-3  
 JOSE MARTINS DA SILVA-12  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,4,5,7,35  
 JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-34  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,12,18,19,26,40  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-32,33  
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-34  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-29  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-41  
 LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-28  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-45  
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-21  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-31  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-20  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-31  
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-45  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,32,33,41  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-25  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18,22,24  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-18  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-13  
 MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO-1  
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-45  
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-1  
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-45  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-15  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-13  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,33,41  
 NELSON AZEVEDO TORRES-41  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-23,27,30  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-29  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-36  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-18  
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-4  
 RILVES LIMA DE SOUZA-45  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-10,40  
 ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA-28  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-13,14  
 RODOLPHO CAVALCANTI DIAS-38  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-39

ROSA DE LOURDES ALVES-44  
ROSEANA VIDAL MOREIRA GRANADEIRO RIO-34  
SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-1  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-29  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-43  
SEM ADVOGADO-10,37  
SEM PROCURADOR-1,2,4,5,6,7,8,11,21,36,39,40,42  
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-31  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-32,33,34,41  
VALTER DE MELO-8  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,9,15  
WERTON MAGALHAES COSTA-14  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-6,9,15  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,5,7,35

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0145 URGENTÍSSIMO**

Expediente do dia 26/07/2010 08:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

1 - 0004350-44.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRE ANTONIO LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ MARCELO DIAS MARTINS) x DEMETHRIUS DE OLIVEIRA NONATO (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA, PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA) x EQUIBERTO DA SILVA PEREIRA. Recebo o recurso em sentido estrito, devidamente instruído com as peças necessárias. Intime-se a defesa constituída dos acusados, por publicação e a defensoria pública, por remessa dos autos. Após, com ou sem as contra razões, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região....

#### 240 - AÇÃO PENAL

2 - 0002472-55.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRE ANTONIO LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ MARCELO DIAS MARTINS) x DEMETHRIUS DE OLIVEIRA NONATO (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x EQUIBERTO DA SILVA PEREIRA. Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal (fls. 502/523). Intime-se os apelados para oferecerem contra-razões, no prazo de 8 dias (art. 600 do CPP). No decurso do prazo, com ou sem oferecimento de contra-razões, encaminhem-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. ...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0002076-04.2010.4.05.8202 WESLEY DE MEDEIROS ALMEIDA (Adv. GUSTAVO FERREIRA NUNES) x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento de mérito, e o faço com fundamento no artigo 295, III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Sem honorários advocatícios (art. 25, da Lei 12.016/2010). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

#### 32 - AÇÃO POPULAR

4 - 0002524-80.2010.4.05.8200 MANOEL NUNES NETO (Adv. JOSE NELSON VILELA B. FILHO, LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS, MARCO AURÉLIO DE CARVALHO, MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS HENRIQUE CUSTÓDIO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) É o relatório. Decido. Do relatório, infere-se que, além da finalidade de obter efeitos infringentes, a inconformidade com o resultado do julgamento da ação popular - extinta sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir - é o que embasa os embargos de declaração. Os embargos declaratórios são admissíveis quando houver, na decisão embargada, contradição, omissão ou obscuridade passível de ser sanada, ou, ainda, quando ocorrer erro material. Efeitos infringentes aos embargos de declaração são aceitáveis na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como consequência natural do suprimento da obscuridade, contradição ou omissão. Na espécie, não há como dar provimento aos embargos. É que não há omissão ou contradição a suprir, senão o inconformismo do autor/embarcante com o entendimento deste Juízo de que se aplica a ação popular, em face de o direito nela protegido se enquadrar no conceito de coletivo estrito, a limitação dos efeitos da coisa julgada à competência territorial do órgão prolator, prevista na atual redação do art. 16 da LACP (Lei nº 7.247/85), dada pela Lei nº 9.497/97. Desse modo, os embargos de declaração não socorrem aos anseios do embarcante, fundados no inconformismo quanto a entendimento diverso do pretendido acerca da matéria em exame. Para isso, deverá o embarcante submeter a questão ao Eg. TRF/5ª Região, a quem compete eventualmente reformar o entendimento adotado por esta Magistrada. Isto posto, não havendo nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, NEGÓ PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime-se.

Total Intimação : 4  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

GUSTAVO FERREIRA NUNES-3  
JOSE NELSON VILELA B. FILHO-4  
LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS-4  
LUIZ MARCELO DIAS MARTINS-1,2  
MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA-4  
MARCO AURÉLIO DE CARVALHO-4  
PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-1,2  
PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-1,2  
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,2

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0146 URGENTÍSSIMO - AUDIÊNCIA**

Expediente do dia 26/07/2010 14:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0004067-31.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). Defiro em parte o pedido de fls. 155. ...Dê-se vista dos autos em cartório....Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 240 - AÇÃO PENAL

2 - 0000268-04.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x RILSETE DA SILVA RODRIGUES (Adv. JOSE DE ARAUJO COUTINHO). DECISÃO DE FLS. 130/132 (...) Sendo assim, ratifico o recebimento da denúncia. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal e pela defesa, com prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpridas as diligências, voltem-me para designação de audiência de instrução e julgamento.

DESPACHO DE FLS. 145 (...) Tendo em vista que conforme certificado à fl.144 a defesa da ré, o Bel. Fernando Coutinho, afirmou está ciente da audiência designada para o dia 28/07/2010, às 14:45 horas, bem assim, da sua presença o dia 26/07/2010, nesta Capital, oportunidade em que comparecerá nesta 3ª Vara, INTIME-O, em cartório da audiência designada no Juízo deprecado, bem como, de que as testemunhas ouvidas no dia 13/07/2010, na Subseção Judiciária de Campina Grande serão reinquiridas, devendo o mesmo acompanhar naquele Juízo a designação de nova data. Por outro lado, em aditamento a carta precatória expedida à Subseção Judiciária de Campina Grande, distribuída sob o n.º 0001597-14.2010.4.05.8201, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a designação de nova data para reinquirição das testemunhas ouvidas no dia 13/07/2010, apresentando-lhe as escusas dessa magistrada, pela falha cartorária.Cópia deste despacho servirá como ofício nº FP.0003.000752-4/2010, destinado ao Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB (autos nº 0001597-14.2010.4.05.8201). Encaminhe-se por e-mail. Cumpra-se com URGENCIA.

Total Intimação : 2  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1  
JOSE DE ARAUJO COUTINHO-2  
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1  
VALTER DE MELO-1

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0145 URGENTÍSSIMO**

Expediente do dia 26/07/2010 08:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

1 - 0004350-44.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRE ANTONIO LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ MARCELO DIAS MARTINS) x DEMETHRIUS DE OLIVEIRA NONATO (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA, PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA) x EQUIBERTO DA SILVA PEREIRA. Recebo o recurso em sentido estrito, devidamente instruído com as peças necessárias. Intime-se a defesa constituída dos acusados, por publicação e a defensoria pública, por remessa dos autos. Após,

com ou sem as contra razões, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região....

#### 240 - AÇÃO PENAL

2 - 0002472-55.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRE ANTONIO LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ MARCELO DIAS MARTINS) x DEMETHRIUS DE OLIVEIRA NONATO (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x EQUIBERTO DA SILVA PEREIRA (Adv. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA). Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal (fls. 502/523). Intime-se os apelados para oferecerem contra-razões, no prazo de 8 dias (art. 600 do CPP). No decurso do prazo, com ou sem oferecimento de contra-razões, encaminhem-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. ...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0002076-04.2010.4.05.8202 WESLEY DE MEDEIROS ALMEIDA (Adv. GUSTAVO FERREIRA NUNES) x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento de mérito, e o faço com fundamento no artigo 295, III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Sem honorários advocatícios (art. 25, da Lei 12.016/2010). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

#### 32 - AÇÃO POPULAR

4 - 0002524-80.2010.4.05.8200 MANOEL NUNES NETO (Adv. JOSE NELSON VILELA B. FILHO, LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS, MARCO AURÉLIO DE CARVALHO, MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS HENRIQUE CUSTÓDIO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) É o relatório. Decido. Do relatório, infere-se que, além da finalidade de obter efeitos infringentes, a inconformidade com o resultado do julgamento da ação popular - extinta sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir - é o que embasa os embargos de declaração. Os embargos declaratórios são admissíveis quando houver, na decisão embargada, contradição, omissão ou obscuridade passível de ser sanada, ou, ainda, quando ocorrer erro material. Efeitos infringentes aos embargos de declaração são aceitáveis na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como consequência natural do suprimento da obscuridade, contradição ou omissão. Na espécie, não há como dar provimento aos embargos. É que não há omissão ou contradição a suprir, senão o inconformismo do autor/embarcante com o entendimento deste Juízo de que se aplica a ação popular, em face de o direito nela protegido se enquadrar no conceito de coletivo estrito, a limitação dos efeitos da coisa julgada à competência territorial do órgão prolator, prevista na atual redação do art. 16 da LACP (Lei nº 7.247/85), dada pela Lei nº 9.497/97. Desse modo, os embargos de declaração não socorrem aos anseios do embarcante, fundados no inconformismo quanto a entendimento diverso do pretendido acerca da matéria em exame. Para isso, deverá o embarcante submeter a questão ao Eg. TRF/5ª Região, a quem compete eventualmente reformar o entendimento adotado por esta Magistrada. Isto posto, não havendo nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, NEGÓ PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime-se.

Total Intimação : 4  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
GUSTAVO FERREIRA NUNES-3  
JOSE NELSON VILELA B. FILHO-4  
LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS-4  
LUIZ MARCELO DIAS MARTINS-1,2  
MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA-4  
MARCO AURÉLIO DE CARVALHO-4  
PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-1,2  
PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-1,2  
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,2

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0146 URGENTÍSSIMO - AUDIÊNCIA**

Expediente do dia 26/07/2010 14:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0004067-31.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). Defiro em parte o pedido de fls. 155. ...Dê-se vista dos autos em cartório....Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 240 - AÇÃO PENAL

2 - 0000268-04.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x RILSETE DA SILVA RODRIGUES (Adv. JOSE DE ARAUJO COUTINHO).

DECISÃO DE FLS. 130/132 (...) Sendo assim, ratifico o recebimento da denúncia. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal e pela defesa, com prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpridas as diligências, voltem-me para designação de audiência de instrução e julgamento.

DESPACHO DE FLS. 145 (...) Tendo em vista que conforme certificado à fl.144 a defesa da ré, o Bel. Fernando Coutinho, afirmou está ciente da audiência designada para o dia 28/07/2010, às 14:45 horas, bem assim, da sua presença o dia 26/07/2010, nesta Capital, oportunidade em que comparecerá nesta 3ª Vara, INTIME-O, em cartório da audiência designada no Juízo deprecado, bem como, de que as testemunhas ouvidas no dia 13/07/2010, na Subseção Judiciária de Campina Grande serão reinquiridas, devendo o mesmo acompanhar naquele Juízo a designação de nova data. Por outro lado, em aditamento a carta precatória expedida à Subseção Judiciária de Campina Grande, distribuída sob o n.º 0001597-14.2010.4.05.8201, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a designação de nova data para reinquirição das testemunhas ouvidas no dia 13/07/2010, apresentando-lhe as escusas dessa magistrada, pela falha cartorária.Cópia deste despacho servirá como ofício nº FP.0003.000752-4/2010, destinado ao Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB (autos nº 0001597-14.2010.4.05.8201). Encaminhe-se por e-mail. Cumpra-se com URGENCIA.

Total Intimação : 2  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1  
JOSE DE ARAUJO COUTINHO-2  
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1  
VALTER DE MELO-1

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2010.000045**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCIVUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 26/07/2010 15:06

#### 240 - AÇÃO PENAL

1 - 0002928-12.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MOEMA ALCANTARA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). 1. Em face da informação contida na certidão de fl. 217-verso no sentido de que é grave o estado de saúde da testemunha JOSÉ AUDI FERNANDES DE MORAIS, e a impossibilidade de aplicação do art. 220 do CPP, intime-se a Defesa da acusada MOEMA ALCANTARA para, no prazo de 03 (três) dias, requerer a substituição da testemunha JOSÉ AUDI FERNANDES DE MORAIS, por analogia ao art. 408, inciso II, do CPC, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de sua oitiva.

2 - 0000114-17.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS). 1. Em face da certidão de fl. 116/117, redesigno para o dia 22 de novembro de 2010, às 14:00 (quatorze) horas, a audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 3. Intime-se a advogada deste despacho.

3 - 0001209-48.2009.4.05.8201 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x PRISCILLA RENALLE SILVA GOIZ (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS). 1. Em face da manifestação do MPF às fls. 54/55, intime-se a Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o não cumprimento, por parte da acusada PRISCILLA RENALLE SILVA GÓIZ, das condições impostas em audiência de suspensão condicional do processo, às fls. 42/43, quais sejam, o comparecimento trimestral pessoal e obrigatório nesta vara, até o 10º (décimo) dia de cada mês, cujo termo inicial foi o mês de março do corrente ano, bem como a ausência de comprovação de doação de cesta básica no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, ao Ministério Farol Luz Para o Mundo, em relação aos meses de junho e julho deste ano.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0001949-69.2010.4.05.8201 GENOVEVA VITORIO DE SOUZA REPRESENTADA POR SEU CURADOR JOSE DE OLIVEIRA (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO, CARLOS DEMETHRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 9. Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01),

reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.ª Vara Federal). 10. Intime-se a parte Autora.

5 - 0001952-24.2010.4.05.8201 JOSEVAL DE FRANÇA ALVES (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 9. Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.ª Vara Federal). 10. Intime-se a parte Autora.

6 - 0001954-91.2010.4.05.8201 INES DA SILVA GOMES (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, quanto à causa relativa à indenização por danos morais, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial respectiva, nos termos do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e, quanto à causa relativa à concessão de benefício assistencial, acolho a competência desta Vara Federal, determinando o normal prosseguimento do feito, na forma abaixo. 18. Intime-se a parte Autora.

Total Intimação : 6  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-4,5,6  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-1  
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-3  
 RUY MOLINA LACERDA FRANCO-4,5,6  
 SEM PROCURADOR-4,5,6  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-2,3  
 VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-2

Sector de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
 Juíza Federal  
**Nº. Boletim 2010.000025**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 23/07/2010 10:40

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003657-17.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x USINA TANQUES S/A x USINA TANQUES S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- Às fls. 272-273, a executada requereu a exclusão dos sócios do pólo passivo da presente execução de honorários advocatícios, alegando que a sociedade não foi dissolvida irregularmente e que possui bens suficientes para garantir a dívida cobrada. 2- Intimada, a Fazenda Nacional pugnou pela manutenção da decisão que acolheu o pedido para citação dos sócios da executada, uma vez que a sociedade não pagou o débito nem indicou bens à penhora. 3-Entretanto, em se tratando de execução referente à verba honorária, não se aplica a solidariedade por dívida tributária, nem tampouco as hipóteses de responsabilidade tributária imputada aos sócios, previstas no Código Tributário Nacional. 4- Assim, considerando que os sócios da executada não integraram a relação processual nos presentes embargos à execução nº 97.0003657-0, e, por consequência, não foram condenados na sentença de fls. 172-174, reconsidero a decisão de fl. 267 e determino a exclusão de Virginia Maria Peixoto Velloso Borges e de Walquiria Peixoto Veloso Borges Pereira de Lima do pólo passivo desta execução, em face da impossibilidade de responderem pelo débito relativo a honorários advocatícios. 5- Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0004447-25.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ABILIO RIBEIRO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

3 - 0015060-02.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDNALVA MARIA FIGUEIREDO PATRICIO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

4 - 0000395-05.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x J.E. TURISMO E EVENTOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE

ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO). 1. Anote-se a representação processual da executada.2. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido.3. Intime-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0001664-65.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, WERTON MAGALHAES COSTA) x ABATEDOR DE AVES SAO JOAO LTDA x ABATEDOR DE AVES SAO JOAO LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, KARLA SUZANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x FAZENDA NACIONAL. 1. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10(dez) dias. 2. Após, apreciarei a petição acostada à fl. 255. 3. Intime-se.

6 - 0005851-09.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA VIAÇÃO BOMFIM S/A (Adv. JOSE S. LIMA). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0004215-71.2006.4.05.8200 QUALICON ENGENHARIA LIMITADA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA, ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais indicados à fl. 541 pelo perito nomeado por este Juízo. 2. Após a realização do depósito, intime-se o perito para apresentar o laudo pericial, no prazo de 30(trinta) dias. 3. Cumpra-se, com urgência.

8 - 0008388-36.2009.4.05.8200 ELIZABETH DE OLIVEIRA (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x ALEXANDRE GOMES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Manifeste-se a autora acerca das petições/documentos acostados às fls. 666-690. 2. Intime-se.

9 - 0009096-86.2009.4.05.8200 PEDROZA SA INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. JACKELINE ALVES CARTAXO, VANINA C. C. MODESTO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, WALTER DE AGRA JUNIOR, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x UNIÃO (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). 1. Vista ao autor sobre a contestação às fls. retro, bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 0001654-55.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x SAGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO). 1. Defiro a habilitação requerida bem como o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Anote-se a representação processual da executada (procuração à fl. 127), devendo os patronos trazer aos autos, em sua próxima manifestação, cópia dos atos constitutivos da empresa devedora nos quais se mostrem evidentes os poderes de representação do senhor José Carlos Teixeira de Carvalho, sob pena de desconhecimento de futuros pleitos. 3. Intime-se.

11 - 0004928-27.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Cumpra-se o item 20 da decisão de fls. 289-293, ante o seu trânsito em julgado. Procedam-se correções cartorárias para o fim de excluir os nomes dos coobrigados Marinéio Ribeiro do Nascimento e Wenerm Cariry Carvalho Ribeiro do pólo passivo da presente execução fiscal. 2. Intime-se a empresa executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da avaliação expresso à fl. 318. 3. Diante da certidão supra, antes de apreciar o pedido às fls. 297-300, dê-se vista à exequente para manifestar-se acerca do seu interesse na utilização do Sistema BACENJUD 2.0 para fins de construção de valores eventualmente existentes em contas e aplicações financeiras da empresa executada. 4. Intime-se.

12 - 0001532-03.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. NACILDO RODRIGUES DA SILVA) x URBAN COMERCIO E PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SERGIO MACHADO DA COSTA, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ, EDUARDO ALBUQUERQUE DA COSTA, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE). 1. Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor dos honorários periciais. 2. Cumpra-se.

13 - 0006826-36.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRIGORIFICO NOVA ESPERANCA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Trata-se de execução fiscal promovida pel FAZENDA NACIONAL em face do FRIGORIFICO NOVA ESPERANCA LTDA. 2- Às fls. 148-153, UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRA-

DORA DE CONSORCIOS S/A, na qualidade de terceiro interessado, requereu a liberação do veículo marca fiat, modelo Uno Mille Fire, placas MMQ 8846, Renavam 805868011, ano de fabricação 2003, cor azul, bloqueado à fl. 30, alegando que é proprietário do bem que se encontra alienado fiduciariamente. Junto documentos de fls. 154-179. 3- A Secretaria deste Juízo acostou, às fls. 133-135, cópia da sentença prolatada nos autos dos embargos de terceiro nº 2008.82.00.001823-2 - opostos pelo requerente - que foram julgados procedentes para determinar o levantamento do bloqueio ora questionado. 4- À fl. 180, foi certificado que da referida sentença foi interposto recurso de apelação pela Fazenda Nacional e recebido em ambos os efeitos. 5- Nesse sentido, resta prejudicado o pedido de levantamento de bloqueio, uma vez que o recurso de apelação interposto nos embargos de terceiro ainda se encontra pendente de julgamento no TRF-5ª Região. 6- ISSO POSTO, rejeito o pedido de fl. 148-153.

7- Intime-se.8- Prossiga-se na execução. Guarde-se a realização do leilão já aprazado, para alienação dos bens penhorados à fl. 48.

14 - 0015493-06.2005.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x CONSTRUTORA GAMA LTDA E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO). Vista às partes para, no prazo de 05(cinco) , manifestarem-se , sucessivamente, sobre o valor da (re) avaliação.Intimem-se.

15 - 0006191-79.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JORGE COSTA DE LUNA FREIRE (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI). DESPACHO:

1- Às fls. 24-27, o executado requereu a extinção desta execução fiscal, alegando que foi reconhecido por sentença, já transitada em julgada, a inexistência de relação jurídica tributária, nos autos da ação ordinária nº 2000.51.01.026049-1, em tramitação na 28ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 2- Intimada, a Fazenda Nacional manifestou-se, às fls. 70-73, afirmando que estes autos já se encontram suspensos, por força da decisão proferida à fl. 234 da ação ordinária nº 2005.82.00.010334-9, em tramitação nesta 5ª Vara, bem como pugnou pelo sobrestamento do curso da execução fiscal até a liquidação da sentença proferida nos autos da aludida ação ordinária, que tramita na 28ª Vara Federal. 3- De fato, o exame do pedido de extinção desta execução somente é possível com a execução da sentença proferida na ação ordinária nº 2000.51.01.026049-1. 4- Ademais, a matéria será analisada por este Juízo no julgamento da ação ordinária nº 2005.82.00.010334-9. 5- Assim, resta prejudicado, por ora, o exame da matéria, notadamente quando o processo de execução fiscal já se encontra com o seu curso suspenso, por força da decisão proferida à fl. 234 da ação ordinária nº 2005.82.00.010334-9. 6- Proceda-se ao pensamento destes autos aos daquela ação e mantenha suspensa a execução fiscal. 7- Intime-se.

16 - 0004114-63.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x LIRIA DE FATIMA ALVES DA COSTA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ).

1. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 53, eis que a executada ainda não foi intimada da penhora para fins de oposição de embargos. 2. Considerando que o numerário bloqueado eletronicamente é insuficiente à segurança do Juízo, intime-se a executada para, complementando a garantia da presente execução ou comprovando documentalmente a inexistência de outros bens penhoráveis, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sobredito, sem oposição de embargos, certifique-se, expedindo-se, em seguida, o competente ofício para a conversão do montante penhorado em favor da exequente, utilizando-se do código de receita informado no documento de fl. 54, devendo a operação sobredita limitar-se ao valor total da dívida atualizada.

17 - 0009614-76.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x SAGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO).

1. Defiro a habilitação requerida bem como o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Anote-se a representação processual da executada (procuração à fl. 30), devendo os patronos trazer aos autos, em sua próxima manifestação, cópia dos atos constitutivos da empresa devedora nos quais se mostrem evidentes os poderes de representação do senhor José Carlos Teixeira de Carvalho, sob pena de desconhecimento de futuros pleitos. 3. Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 0003506-36.2006.4.05.8200 BANCO ABN AMRO REAL S.A. (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Diante da certidão à fl. retro, intime-se o embargante, através de publicação, acerca do ato ordinatório à fl. 351.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

19 - 0008646-46.2009.4.05.8200 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. GUILHERME RODRIGUES DIAS, CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO, TÂNIA DA CONSOLAÇÃO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA, ADRIANA GOMES CARVALHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

20 - 0000696-54.2007.4.05.8200 CINAP - COMERCIO E INDUSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). 1. Prejudicado o pedido de fl. 97, tendo em vista a juntada da petição e documentos às fls. retro. 2. Cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho às fls. 93(dê-se vista à parte autora, por igual prazo. Intimem-se.)

21 - 0001050-79.2007.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Juntado o referido procedimento dê-se vista aos embargantes por igual prazo( 10 ) dias...

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

22 - 0010084-78.2007.4.05.8200 RICARDO SERGIO ANDRADE DE MELO (Adv. VANILDO PEREIRA DA SILVA, GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

23 - 0007131-10.2008.4.05.8200 JOÃO VENÂNCIO RODRIGUES (Adv. VALTER MARQUES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

24 - 0002101-57.2009.4.05.8200 NEWTON DE ASSIS LIRA E OUTRO (Adv. LUIS AUGUSTO GUEDES PEREIRA ROSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

25 - 0003370-34.2009.4.05.8200 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO, ISMAEL MACHADO DA SILVA, JOSELISS ABEL FERREIRA, CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO, TÂNIA DA CONSOLAÇÃO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA, ADRIANA GOMES CARVALHEIRO, GUILHERME RODRIGUES DIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

26 - 0005803-11.2009.4.05.8200 EDLÚCIA ENÉAS DOS SANTOS (Adv. GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

27 - 0007212-22.2009.4.05.8200 ROSEMBERG RIQUE PONTES (Adv. PRISCILA GRAZIELA RIQUE PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

28 - 0002834-91.2007.4.05.8200 SOANE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

29 - 0002422-92.2009.4.05.8200 S/A O NORTE (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GADELHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

30 - 0004571-61.2009.4.05.8200 GRAFSET GRAFICA E EDITORA LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS, MONIQUE RODRIGUES GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

31 - 0009030-09.2009.4.05.8200 UNIMED PARAIBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, RAISSA DE SENA XAVIER) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 31  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA GOMES CARVALHEIRO-19,25  
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-7  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-9  
 BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-18  
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-30  
 BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-18

CIAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-31  
 CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-9  
 CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO-19,25  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-1  
 CARLOS GOMES FILHO-14  
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-14  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-25  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-16  
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-4,17  
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-25  
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-18  
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-7  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-4  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-11  
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-5  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-10,17  
 EDUARDO ALBUQUERQUE DA COSTA-12  
 EMERIPACHECO MOTA-10,11  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-21  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-3  
 FABIO CIUFFI-20  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-9  
 FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-9  
 FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS-30  
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-12  
 GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO-26  
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-10,17  
 GLAUBER GUSMAO COSTA-12  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-1  
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-20  
 GUILHERME RODRIGUES DIAS-19,25  
 GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA-22  
 GUSTAVO GADELHA-29  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-11  
 HOMERO FLESCHE-20  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-25  
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-12  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-9  
 JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ-12  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,13,15,18,22,28,29,30  
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-10  
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-12  
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-16  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-12  
 JOSE S. LIMA-6  
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-25  
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-5  
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-15  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-1  
 LUIS AUGUSTO GUEDES PEREIRA ROSA-24  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-30  
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-15  
 MARCELO WEICK POGLIESE-29  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-8  
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-31  
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-12  
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-10,17  
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-29  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-30  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-5  
 MIGUEL DE FARIAS CASCUODO-8  
 MONIQUE RODRIGUES GONÇALVES-30  
 NACILDO RODRIGUES DA SILVA-12  
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-31  
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-28  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-9  
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPOLLO-12  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-16  
 PRISCILA GRAZIELA RIQUE PONTES-27  
 RAISSA DE SENA XAVIER-31  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-4,11  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-15  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONÇALVES-29  
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-12  
 SEM ADVOGADO-2,3,8,13  
 SEM PROCURADOR-1,6,7,8,19,21,23,24,25,26,27  
 SERGIO MACHADO DA COSTA-12  
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-12  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-4  
 TÂNIA DA CONSOLAÇÃO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA-19,25  
 THIAGO GIULLIO DE SALES FERMOGLIO-9  
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-18  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-4,11  
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-23  
 VANILDO PEREIRA DA SILVA-22  
 VANINA C. C. MODESTO-9  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4,11  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-9  
 WERTON MAGALHAES COSTA-5

Sector de Publicação  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000060

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 16/07/2010 14:31**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0002637-36.2007.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x MATER DEI - POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E DE ESTETICA S/C LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS). Ante o exposto, rejeito as preliminares e julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 1.303.864,96 (um milhão, trezentos e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis

centavos), atualizado também para maio de 2007 e R\$ 1.360.613,20 (um milhão, trezentos e sessenta mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos), atualizado para novembro de 2008, nos termos dos cálculos do contador judicial de fls. (fl. 221/226). Tendo a União decaído em menor parte, condeno a embargada a pagar-lhe honorários de 10% sobre a diferença entre o valor executado e o valor considerado correto, fazendo-se a compensação antes da expedição do requerimento. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Oficie-se ao eminente Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento discriminado às fls. 218/219 o inteiro teor da presente sentença. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 221/236 para os autos da Execução n.º 99.0103345-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC.P.R.I.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

2 - 0000499-96.2007.4.05.8201 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). (...)cientifiquem-se o executado e seu cônjuge, por mandado, das penhoras efetivadas nos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, em 10(dez) dias.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 0002560-32.2004.4.05.8201 ANTONIO ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cálculo efetuado pelo setor contábil deste juízo.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

4 - 0003019-92.2008.4.05.8201 GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 'Ante a decisão proferida no Agravo (vde. Consulta ao TRF 5ª. Região) fls. 70/73), determino o processamento dos presentes autos.(...), intime-se a parte autora, para apresentar impugnação."

5 - 0001234-61.2009.4.05.8201 JOSE SAMUEL PEREIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

6 - 0001868-57.2009.4.05.8201 ELIEZER BRAZ PEREIRA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ! intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar."

7 - 0002572-70.2009.4.05.8201 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "à impugnação."

8 - 0003226-57.2009.4.05.8201 COALCOOL - COMERCIO DE ALCOOL LTDA (Adv. PEDRO RENOVATO DE O NETO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

9 - 0003706-35.2009.4.05.8201 LUIZ ANTONIO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se o autor para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias (art. 327, CPC)."

10 - 0004081-36.2009.4.05.8201 NILCA BELLO (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...dê-se vista ao autor, por 5 (cinco) dias."

11 - 0000029-60.2010.4.05.8201 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para impugnar."

12 - 0000012-24.2010.4.05.8201 TOMÉ ANTONIO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "... , à impugnação"

13 - 0000306-76.2010.4.05.8201 MARIA JOSE SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a gratuidade proces-

sual.(...), intime-se a parte contrária para apresentar impugnação."

14 - 0000484-25.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE AROEIRAS (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR).À impugnação, no prazo de 10(dez) dias.

15 - 0000928-58.2010.4.05.8201 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora, para apresentar impugnação."

16 - 0001096-60.2010.4.05.8201 IVANILDA VIEIRA DE BRITO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, LIVIA SILVEIRA AMORIM) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora, para querendo, impugnar."

17 - 0001372-91.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). "...à impugnação."

18 - 0001659-54.2010.4.05.8201 JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

19 - 0001650-92.2010.4.05.8201 ANTONIO LUCAS DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

20 - 0001605-88.2010.4.05.8201 MANOEL CASSIANO DE AMORIM PEREIRA (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). "Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50.(...), à impugnação. "

21 - 0001452-55.2010.4.05.8201 JOSE DINARTE SILVA BASILIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50. (...), à impugnação..."

22 - 0001299-22.2010.4.05.8201 CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SANTO ANTONIO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)intime-se a parte autora para impugnar.

23 - 0000832-43.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA. (Adv. SEM ADVOGADO). "... , à impugnação."

24 - 0000482-55.2010.4.05.8201 LUIZ CALDAS LINS FILHO (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...dê-se vistas dos autos à promovente, pelo prazo de 10(dez) dias, para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida em Juízo, em conformidade com o disposto no art. 259 e 260, do C.P.C., sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do mesmo diploma legal.Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50."

25 - 0001007-37.2010.4.05.8201 LUCIANO FERREIRA DA CRUZ (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ROBSON SILVA CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273 do CPC. DEFIRO a gratuidade judiciária, nos moldes da Lei n.º 1.060/50, conforme requerido na inicial. Intimem-se o autor para apresentar o rol de testemunhas e o INSS para, querendo, especificar provas, no prazo de 10 dias.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

26 - 0001857-91.2010.4.05.8201 EVARISTO DOURADO SANTOS (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 06.- A UFCG dispõe de autonomia para, por autoridade própria, cancelar programa de concessão de bolsas de qualificação profissional por ela mesma instituído, não dependendo da ordem de outros órgãos. A inexistência de lei específica para respaldar o referido programa, constatada pela Controladoria-Geral da União, foi o fundamento da decisão soberana da UFCG de cancelar programa institucional de bolsas de qualificação, conforme se infere da Resolução n.º 07/2009 da sua Câmara de Pós-Graduação, disponível no sítio/portal da IFES em questão, na rede mundial de computadores. 07.- O Impetrante, por outro lado, não têm direito adquirido à manutenção de programa institucional de bolsas de qualificação instituído pela UFCG para atender precipuamente a interesses do ente público, mormente quando demonstrado que a instituição do programa sob discussão se deu em violação ao princípio cons-

titucional da legalidade. Ademais, a revogação do programa produziu efeitos ex nunc, não retroagindo para atingir o que foi realizado sob a égide do ato revogado. A boa-fé do impetrante, que aqui não se discute, não tem o condão de impedir a Administração de exercer a prerrogativa da autotutela. 08. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09. 09.- Intime-se o Impetrante. (...)

27 - 0001930-63.2010.4.05.8201 GIULIANA CAVALCANTI VASCONCELOS (Adv. JORIO PEREIRA DOS SANTOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, dê-se vista à parte impetrante, por 05 dias, para que este se pronuncie acerca das informações e documentos de fls. 54/60, ocasião em que deverá justificar o eventual interesse de agir necessário ao prosseguimento do feito ou, caso contrário, pedir a desistência ante a perda do objeto.

28 - 0001861-31.2010.4.05.8201 LEONARDO MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). (...)06.- A UFCG dispõe de autonomia para, por autoridade própria, cancelar programa de concessão de bolsas de qualificação profissional por ela mesma instituído, não dependendo da ordem de outros órgãos. A inexistência de lei específica para respaldar o referido programa, constatada pela Controladoria-Geral da União, foi o fundamento da decisão soberana da UFCG de cancelar programa institucional de bolsas de qualificação, conforme se infere da Resolução n.º 07/2009 da sua Câmara de Pós-Graduação, disponível no sítio/portal da IFES em questão, na rede mundial de computadores. 07.- O Impetrante, por outro lado, não têm direito adquirido à manutenção de programa institucional de bolsas de qualificação instituído pela UFCG para atender precipuamente a interesses do ente público, mormente quando demonstrado que a instituição do programa sob discussão se deu em violação ao princípio constitucional da legalidade. Ademais, a revogação do programa produziu efeitos ex nunc, não retroagindo para atingir o que foi realizado sob a égide do ato revogado. A boa-fé do impetrante, que aqui não se discute, não tem o condão de impedir a Administração de exercer a prerrogativa da autotutela. 08. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09. 09.- Intime-se o Impetrante. (...)

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

29 - 0002075-56.2009.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x GILVANDRO CARNEIRO LEAL (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES, GIUSONE FERREIRA RODRIGUES) x RICARDO VELLOSO DA SILVEIRA (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO). Ante o exposto, RECEBO a inicial.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

30 - 0001170-51.2009.4.05.8201 ALCIDES RODRIGUES MATIAS JUNIOR (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

31 - 0003267-24.2009.4.05.8201 JOSÉ LUIZ MONTEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pelo Réu/UNIÃO.

32 - 0000379-48.2010.4.05.8201 ALAIDE MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que não constam dos autos todas as fichas financeiras necessárias para o julgamento da lide. Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar as fichas financeiras dos autores ou dos instituidores da pensão. Atente a parte autora para o fato de que o cumprimento, na íntegra, dos despachos exarados por este juízo é fundamental para a celeridade processual e um mais rápido deslinde da lide.

33 - 0002016-34.2010.4.05.8201 KAROLAYNE RIBEIRO DE GOES (Adv. CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, SEM PROCURADOR).

Isto posto, determino que, no prazo de 10 dias, de forma precisa, a demandante defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, individualizando o valor das prestações vincendas de acordo com art. 260 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham-me

conclusos para análise da competência desta 6VF para processamento do feito.Int.

34 - 0001867-38.2010.4.05.8201 OLAVO DO NASCIMENTO FRANCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Destarte, diante da divergência de informações acima noticiada e da incompatibilidade de pedidos formulados na inicial (auxílio doença ou auxílio acidente), determino a intimação do autor para, no prazo de dez dias, esclarecer qual o benefício que efetivamente pretende obter com a demanda, juntando aos autos a respectiva carta de indeferimento do referido benefício, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0000730-21.2010.4.05.8201 QUITERIA CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

Total Intimação : 35  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-20  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-25  
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-26,28  
 CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA-33  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-4  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,9,32  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-14  
 DIOGENES SALES PEREIRA-35  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-17  
 EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO-29  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-34  
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-10  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3  
 FERNANDO FERNANDES MANO-6  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3  
 GILSON GUEDES RODRIGUES-29  
 GIUSONE FERREIRA RODRIGUES-29  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-3  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-4  
 ISAAC MARQUES CATÃO-23  
 JORIO PEREIRA DOS SANTOS-27  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-34  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3  
 JOSE WASHINGTON MACHADO-29  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,9,11,12,31,32  
 LEIDSON FARIAS-1,2  
 LIVIA SILVEIRA AMORIM-16  
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-2  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,18,19,21,34  
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-24  
 PAULO SABINO DE SANTANA-16  
 PEDRO RENOVARO DE O NETO-8  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-6  
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-33  
 RICARDO POLLASTRINI-3  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5,9,32  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-2  
 ROBSON SILVA CARVALHO-25  
 RODRIGO CAVALCANTE-33  
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-35  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3  
 SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS-15  
 SEM ADVOGADO-4,8,10,17,20,22,23,24  
 SEM PROCURADOR-5,6,7,9,11,12,13,14,15,16,21,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35  
 TAIRONE CALADO CAVALCANTE-29  
 TANEY FARIAS-1  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-22  
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-30  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-4

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000061

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 26/07/2010 10:38

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0032159-60.1900.4.05.8201 MARIA HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para se manifestar inclusive acerca do documento acostado pela CEF, fls. 248/249.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0007325-80.2003.4.05.8201 JOSE ODILON DOS SANTOS (Adv. CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a inércia da parte autora, inobstante devidamente intimado para se manifestar acerca das alegações do INSS, arguindo coisa julgada, fls. 166/176, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução. Intimem-se as partes, após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0004660-86.2004.05.8201 RÓDRIGO SILVA ARAUJO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Requereu o advogado do promovente o prazo de 05 (cinco) dias para falar sobre o laudo, o que foi deferido

4 - 0001891-37.2008.4.05.8201 AMARA FLOR BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se quanto aos valores apurados.

5 - 0002763-52.2008.4.05.8201 SERGIO RICARDO DE ARAUJO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em dez dias.

6 - 0001867-72.2009.4.05.8201 CLODOALDO ROQUE DALLAJUSTINA BORTOLUZI (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

7 - 0001911-91.2009.4.05.8201 MARIA CLARA COUTO MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que a ré poderá se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 92/137.

8 - 0002222-82.2009.4.05.8201 JOSE LAURINDO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se em relação aos cálculos.

9 - 0002834-20.2009.4.05.8201 JOSE HENRIQUE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação, no prazo de 10(dez) dias."

10 - 0002894-90.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO SOBREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

11 - 0003710-72.2009.4.05.8201 JOSE BARROS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

12 - 0003728-93.2009.4.05.8201 MARISA RAMOS DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo As que forem documentais.

13 - 0003730-63.2009.4.05.8201 ALFREDO CELESTINO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

14 - 0003737-55.2009.4.05.8201 INACIO XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo legal, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

15 - 0000844-57.2010.4.05.8201 JOSÉ ENES DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "..., intimem-se os autores para impugná-la, em dez dias."

16 - 0001023-88.2010.4.05.8201 ANA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

17 - 0001180-61.2010.4.05.8201 EDMILSON PEREIRA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO

DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

18 - 0001765-16.2010.4.05.8201 VENICIO CURVELO COSTA REPRESENTADO POR SUA CURADORA LOURDESMAR CURVELO MARTINS COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita. Havendo contestação à impugnação. (...)

19 - 0001760-91.2010.4.05.8201 MARIA JAQUELINE DA SILVA GOMES REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DUDA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

20 - 0001758-24.2010.4.05.8201 GERALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo contestação à impugnação.

21 - 0001756-54.2010.4.05.8201 PATRICIA DE SOUZA SILVA REPRESENTADA PELO SEU ESPOSO JOSE EDSON DIAS DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

22 - 0001752-17.2010.4.05.8201 FRANCILENE SILVA CAVALCANTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

23 - 0001654-32.2010.4.05.8201 GIVANILDA ALVES PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. À impugnação.

24 - 0001643-03.2010.4.05.8201 MUNICIPIO RIACHO DE SANTO ANTONIO (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

25 - 0001633-56.2010.4.05.8201 MARIA DALVA DOS SANTOS NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

26 - 0001631-86.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES CARVALHO QUEIROZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) À impugnação.

27 - 0001142-49.2010.4.05.8201 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para impedir que a cobrança da penalidade de multa aplicada ao autor seja cobrada mediante desconto em sua remuneração. Ademais, a aplicação da penalidade somente poderá surtir efeitos após a intimação pessoal do autor, por qualquer meio idôneo que assegure a certeza da ciência do servidor quanto ao teor do julgamento do PAD (STJ: MS 8733/DF), independentemente do trânsito em julgado, salvo se o recurso for recebido no efeito suspensivo."

28 - 0000983-09.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SUMÉ/PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir

29 - 0000855-86.2010.4.05.8201 MARIA DA ASSUNÇÃO DOS SANTOS FARIAS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, de forma justificada, apresentar as provas que pretende produzir, trazendo, desde logo, as que forem documentais.

30 - 0000885-24.2010.4.05.8201 DULCE DE SOUSA MORAIS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

31 - 0000948-49.2010.4.05.8201 MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

32 - 0000626-63.2009.4.05.8201 PEDRO DE LIMA NASCIMENTO REPRESENTADO POR SUA AVO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. SASKIA ARAUJO SOBREIRA, WILSON SALES BELCHIOR, ANASTÁCIO MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em aditamento ao despacho de fl.338 (Intime-se a parte autora, através de seu advogado para se manifestar acerca dos documentos acostados pela Transnordestina (fls. 229/

337) Após o decurso do prazo, certifique-se e designe-se data para audiência de inquirição de testemunhas da parte autora, conforme petição de fl.227/228, bem como expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas arroladas pela parte Ré Transnordestina Logística S/A.), intime-se a Transnordestina S/A da data da audiência designada para o dia 10.08.2010, às 14:00 horas, neste juízo, bem como que deverá conduzir a testemunha indicada na petição de fl. 226, Sr. Sílvio da Silva Lopes, vez que o endereço informado não é suficiente para intimação desta testemunha. Publique-se este despacho na íntegra.

33 - 0001848-66.2009.4.05.8201 HERBERTH REGIS DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para decretar a nulidade da prova didática do referido concurso público, para o cargo de Professor Auxiliar da UFCG, determinando que seja formada nova Banca Examinadora, desta feita, exclusivamente por profissionais com atuação na área de conhecimento objeto do concurso, Clínica Cirúrgica, ou superior, nos termos do item 5.1 do Edital nº 05, de 1º de abril de 2009, do Conselho Universitário da UFCG. Condene a UFCG ao pagamento de honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem assim nas custas processuais. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, inc. I, do CPC).P. R. I.

34 - 0001217-88.2010.4.05.8201 MITRA DIOCESANA DE PATOS - CAPELA SANTA GERTRUDES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, defiro o pedido liminar para que a CEF, no prazo legal para apresentar resposta, apresente os extratos bancários da conta poupança requerente (fl. 62) no tocante ao período indicado na inicial, sob pena de imposição de multa em favor da parte autora no valor fixo de R\$ 1.500,00 pelo descumprimento desta ordem no prazo estabelecido. Defiro, ainda, o pedido da gratuidade judiciária.Cite-se. Intime-se.

35 - 0001963-53.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE CUBATI (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a apresentação das contestações por parte das demandas - Caixa Econômica Federal - CEF e União.(...) Intime-se o autor desta decisão.

36 - 0001348-63.2010.4.05.8201 ROSSANA ALMEIDA NOBRE E OUTRO (Adv. JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para que a Caixa Econômica Federal proceda à emissão dos boletos bancários a partir da 12ª prestação e seguintes nos moldes da planilha de fl. 29, sem qualquer parcela adicional. Enfatizo que a Caixa não poderá emitir boletos de pagamento com valores diversos dos constantes na planilha de fl. 29, até determinação em sentido contrário deste Juízo. A repetição dos valores supostamente pagos de maneira indevida pelos autores, será apreciada posteriormente, em um Juízo de cognição exauriente. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprimento desta decisão em 48 (quarenta e oito) horas. Publique-se. Intimem-se.

Total Intimação : 36  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-5  
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-27  
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-32  
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-32  
 ANASTÁCIO MARINHO-32  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,7,8,9,11,12,13,14  
 CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS-2  
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-24,28  
 DEBORAH SALES BELCHIOR-32  
 DIEGO ARAUJO COUTINHO-32  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-16,18,19,20,21  
 FERNANDO FERNANDES MANO-6  
 FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-24,28  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-33  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1  
 JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO-36  
 JOSE RAMOS DA SILVA-10  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,7,8,9,11,12,13,14,15,31  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,17,18,19,20,21,22,23,25,26  
 MAURO ROCHA GUEDES-29  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,18,19,20,21  
 NEWTON NOBEL S. VITA-35  
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-35  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-6  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-18,19,20,21  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-4,7,8,9,11,12,13,14  
 SABRINA PEREIRA MENDES-33  
 SASKIA ARAUJO SOBREIRA-32  
 SEM ADVOGADO-29,34,35,36  
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,26,27,28,30,31,32,33,35  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-5  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-34  
 VITAL BEZERRA LOPES-3  
 WILSON SALES BELCHIOR-32  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10  
 Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA**  
 Rua Edgard Vilarim Meira,  
 s/n Bairro da Liberdade  
 Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 –  
 Fax: (83) 2101-9131

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM**  
**PRAZO DE 15 (quinze)**  
**DIAS Nº EIP.0004.000005-7/2010**

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 0004618-71.2005.4.05.8201- Classe 240, movida pelo Ministério Público Federal contra FRANCISCO DE ASSIS BARRETO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 23.09.1967, natural de São José dos Cordeiros/PB, filho de Maria das Neves Barreto, RG. 24.351.740-3 SSP/SP, CPF n.º 116.761.538-70, e como consta dos autos, que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica o réu acima referido INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado com a finalidade de apresentar contra-razões à apelação do MPF, nos termos do art.600, cabeça, do CPP, sob pena de nomeação de defensor dativo para este fim específico.

E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei.

DADO E PASSADO pela Secretária da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 17 dias do mês de junho de 2010. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Max Medeiros Borges, Técnico Judiciário da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**  
 Juiz Federal Titular da 4ª Vara.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**8ª VARA**  
 Rua Francisco Vieira da Costa,  
 s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL**  
**Nº ECV.0008.000013-3/2010**  
**(Prazo de 30 dias)**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA** nº 0035538-06.1900.4.05.8202  
**EXEQUENTE:** FRANCISCA TEIXEIRA DA CRUZ  
**EXECUTADO:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e outro

O Doutor ORLAN DONATO ROCHA, Juiz Federal da 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido **JOAQUIM TEIXEIRA DA CRUZ e NECI TEIXEIRA DA CRUZ** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar pedido de habilitação por escrito, aos termos da ação já mencionada, sob pena de arquivamento do feito, respeitado o prazo prescricional a contar da data de publicação do edital. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2010. Eu, **MARA RUBIA BRAGA**, Técnica Judiciária, o digitei e o conferi.

**ORLAN DONATO ROCHA**  
 Juíza Federal da 8ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000389-2/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 22/06/2010

PROCESSO  
 0000670-29.2002.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO ALCIDES ARAUJO e outro

INTIMAÇÃO DE ANTONIO ALCIDES ARAUJO, CPF/  
 CNPJ: 12.735.767/0001-48

CDA 600343081

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para

efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze)

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000347-9/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 15/06/2010

PROCESSO  
 0018813-42.1900.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: SEVERO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

INTIMAÇÃO DE SEVERO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. -  
 CNPJ: 08.532.236/0001-80, em seu representante legal

CDA 42297082169

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000348-3/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 15/06/2010

PROCESSO  
 0002920-88.2009.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE RAIMUNDO DE AZEVEDO

CITAÇÃO DE JOSÉ RAIMUNDO DE AZEVEDO CPF/CNPJ:  
 008.545.144-49

NATUREZA DA DÍVIDA  
 TAXAS

CDA 42 6 08 00 3048-27

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.930,17 ( DEZ MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000349-8/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 15/06/2010

PROCESSO 0003774-87.2006.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: TARCISIO CARDOSO PEREIRA  
 INTIMAÇÃO DE TARCISIO CARDOSO PEREIRA,  
 CPF/CNPJ: 468.610.414-91

CDA 0002982005

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"Intime-se o executado, por edital, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar embargos à execução.

Não havendo manifestação, vista ao exequente para informar como desejar levantar os valores bloqueados."

Valor do bloqueio R\$ 138,39 (cento e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000350-0/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 15/06/2010

PROCESSO 0011843-26.1900.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: PANIFICADORA PAO PAO e outros

INTIMAÇÃO DE PANIFICADORA PÃO PÃO LTDA. -  
 CNPJ: 08.359.762/0001-90, em seu representante legal

CDA 312752806

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...) 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Levante-se a penhora de fls. 12. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I."

De ordem do MM. Juiz Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000351-5/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 15/06/2010

PROCESSO  
 0017444-13.1900.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RGE REGIONAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE RGE REGIONAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 41.133.133/0001-13, na pessoa de seu representante legal, Sr. PAULO OZIREZ SALES, CPF 033.485.554-34, bem como deste na qualidade de co-responsável pelo débito  
 CDA 427966203

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito.

3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

Valor bloqueado R\$ 178,39 (cento e setenta e oito reais e trinta e nove centavos).

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000352-0/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 15/06/2010

PROCESSO  
 0035039-25.1900.4.05.8201  
 APENSOS  
 Processo Dependente: 0002315-89.2002.4.05.8201

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS JOAO P TEIXEIRA e outro

INTIMAÇÃO DE CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS JOÃO P TEIXEIRA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CNPJ: 09.261.983/0001-94

CDA 315612088

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000353-4/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 15/06/2010

PROCESSO  
 0005003-24.2002.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALCIDES ALVES MADUREIRA e outro

INTIMAÇÃO DE ALCIDES ALVES MADUREIRA, CPF/CNPJ:  
 08.825.366/0001-01

CDA  
 42402295385

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Sem condenação em custas processuais, uma vez que não angularizada a relação jurídico processual.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara